



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.550, de 21 de Novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a doar a famílias beneficiárias do Programa Habitacional Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes imóveis:

I – Lote 2 da Quadra 508 – devidamente caracterizado na matrícula 17.028 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

II – Lote 3 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.029 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

III – Lote 4 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.030 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

IV – Lote 5 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.031 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

V – Lote 6 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.032 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VI – Lote 7 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.033 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VII – Lote 8 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.034 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VIII – Lote 9 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.035 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.550/2019 pág. 02

IX – Lote 10 da Quadra 508 - devidamente caracterizado na matrícula 17.036 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

X – 3,0001ha (três hectares e um centiare) denominada Estância Esperança – Remanescente C - devidamente caracterizado na matrícula 31.735 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providencias que forem necessárias para desmembrar os imóveis constantes neste artigo, transmitindo aos mesmos a autorização da doação para a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os lotes serão doados às famílias selecionadas no Programa Habitacional Lote Urbanizado, instituído pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que será executado pelo Município de Nova Andradina com parceria do Governo do Estado e/ou Governo Federal, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.550/2019 pág. 03

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0736
Data 21 / 11 / 2019